



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza/conservação, teletendimento/Operadores de Call Center e outras atividades de apoio, necessárias a Junta Comercial do Estado de Sergipe e os escritórios regionais, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

1.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR MENSAL dos serviços.

1.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

LOTE ÚNICO - 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal	Valor anual Total
01	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO TIPO SERVENTE, COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA, DIURNO.	Homem / mês	03	R\$	R\$	R\$
02	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA, AGENTE DE LIMPEZA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA DIURNO.	Homem / mês	03	R\$	R\$	R\$
03	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO TIPO OPERADOR CALL CENTER, COM JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS, DIURNO.	Homem / mês	10	R\$	R\$	R\$
04	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO TIPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA, DIURNO.	Homem / mês	09	R\$	R\$	R\$
				Valor Total Mensal	R\$	
					Valor Global Anual	R\$

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação em tela justifica-se em razão do fato de que os aludidos serviços possuem natureza contínua, cuja realização se faz necessária para garantir a limpeza, higienização e manutenção dos



ambientes da JUCESE, bem como outros serviços de apoio como auxiliar os serviços administrativos e tele atendimento relevantes e imprescindíveis às atividades realizadas pela Autarquia.

Outrossim, quanto à natureza contínua dos serviços objeto da presente contratação, destaca-se que os mesmos são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações

3. DAS DEFINIÇÕES/ ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE** para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

INSTRUÇÕES são descrições detalhadas do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços.

SALÁRIO NORMATIVO é o salário estabelecido para determinadas categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

INSUMOS são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.). Somente será admitida a inclusão destes benefícios na composição dos custos, quando efetivamente oferecidos aos empregados e previstos em convenção coletiva/legislação específica.

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E JORNADA DE TRABALHO

A prestação dos serviços objeto destas Instruções envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada nas seguintes funções, quantidades, jornadas de trabalho e atividades relacionadas:

Função	Quantidade de postos	Jornada de Trabalho
CBO:5143-10 Cargo: Agente de Limpeza/Conservação	03	40 Horas Semanais
Salário de Referência: de acordo com a Convenção Coletiva atualizada ou salário base vigente. Obs: prevalecerá sempre o maior.		
Convenção: O enquadramento sindical para fins de elaboração da planilha de custos e		



<p>formação de preços é de responsabilidade de cada empresa, não cabendo à Administração indicar no edital o documento coletivo que deverá ser aplicado pelos licitantes.</p>	
Atividades Relacionadas	
<p>Executam os serviços de conservação de fachadas, vidros, limpam recintos e acessórios, trabalham seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.</p>	
Requisitos Mínimos	
<p>Para o exercício das ocupações requer-se ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.</p>	
Fardamento/EPI	
<ul style="list-style-type: none"> • Calça, • Camisa, • Luvas, • Máscaras • Botas de borracha; 	

Função	Quantidade de postos	Jornada de Trabalho
<p>CBO: 5143-20 Cargo : Agente de Apoio e Serviços</p>	03	40 Horas Semanais
<p>Salário de Referência: de Acordo com a Convenção Coletiva atualizada ou salário base vigente. Obs: prevalecerá sempre o maior.</p>		<p>Convenção: O enquadramento sindical para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços é de responsabilidade de cada empresa, não cabendo à Administração indicar no edital o documento coletivo que deverá ser aplicado pelos licitantes.</p>
Atividades Relacionadas		



Auxiliam os serviços de apoio e manutenção geral, acompanhando os serviços de terceiros contratados e auxiliando na manutenção e pequenos reparos.
Requisitos Mínimos
Para o exercício das ocupações requer-se ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.
Fardamento/EPI
<ul style="list-style-type: none"> • Calça, • Camisa, • Luvas, • Máscaras • Botas de borracha;

Função	Quantidade de postos	Jornada de Trabalho
CBO: 4223-15 Teleatendente/Operadores de Call Center	10	30 Horas Semanais
Salário de Referência: de Acordo com a Convenção Coletiva atualizada ou salário base vigente. Obs: prevalecerá sempre o maior.	Convenção: O enquadramento sindical para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços é de responsabilidade de cada empresa, não cabendo à Administração indicar no edital o documento coletivo que deverá ser aplicado pelos licitantes.	
Atividades Relacionadas		
Atendem usuários, prestam serviços técnicos especializados, realizam pesquisas, fazem serviços de cadastramento de clientes, sempre via teletendimento, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados.		
Requisitos Mínimos		
Para o exercício das ocupações requer-se ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.		
Fardamento/EPI		



<ul style="list-style-type: none"> • Calça, • Camisa Polo; • Máscaras • Sapato;

Função	Quantidade de postos	Jornada de Trabalho
CBO: 411005 Cargo: Auxiliar de Serviços Administrativos	09	30 Horas Semanais
Salário de Referência: de Acordo com a Convenção Coletiva atualizada ou salário base vigente. Obs: prevalecerá sempre o maior.	Convenção: O enquadramento sindical para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços é de responsabilidade de cada empresa, não cabendo à Administração indicar no edital o documento coletivo que deverá ser aplicado pelos licitantes.	
Atividades Relacionadas		
Executam serviços de apoio nas áreas de administração, finanças e logística, fornecendo e recebendo informações sobre serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.		
Requisitos Mínimos		
Para o exercício das ocupações requer-se ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.		
Fardamento/EPI		
<ul style="list-style-type: none"> • Calça, • Camisa Polo; • Máscaras • Sapato; 		

a) Para os serviços de limpeza/ conservação e atividades correlatas, agente de Apoio e Serviços,



ambos os postos, a jornada de trabalho será de 40 horas semanais, a jornada diária de trabalho a ser adotada será de 08 (oito) horas com 02(duas) horas de intervalo;

- b) Para os serviços de **Teleatendente/Operadores de Call Center e Auxiliar de Serviços Administrativos**, ambos os postos, a jornada de trabalho será de 30 horas semanais, a jornada de trabalho diária a ser adotada será de 06 horas corridas com intervalo de 15 minutos, conforme legislação trabalhista;
- c) Todos os funcionários terão direito a vale alimentação por dia trabalhado, independente de Jornada ser de 30 ou 40 horas semanais;
- d) As eventuais horas extras serão devidamente contabilizadas e pagas conforme a legislação trabalhista, cabendo à empresa espelhar o custo real e efetivo nos respectivos faturamentos;
- e) O controle de frequência dos funcionários da empresa contratada deverá ser feito através de relógio de ponto a ser implantado pela empresa contratada;
- f) O pessoal qualificado, que prestará os serviços, deverá apresentar-se na sede da contratante, devidamente identificado, portando crachá, sempre que estiver nas dependências da contratante, e devidamente uniformizado, sendo proibido o uso de quaisquer roupas que não se enquadrem no ambiente funcional e nas dependências da contratante;
- g) As falhas deverão ser avisadas ao superior imediato com antecedência, ou no dia que ocorra, e de preferência, justificadas com atestados médicos de acordo com a legislação vigente;
- h) A insistência por parte do pessoal disponibilizado pela empresa vencedora no uso de roupas inadequadas ensejará em sanção, perda do dia de trabalho, que deverá ser descontado no salário e substituição do pessoal, além de multa equivalente a um dia de trabalho;
- i) Para o atendimento ao item anterior os prestadores de serviços terão seus uniformes fornecidos pela empresa contratada;
- j) A empresa vencedora deverá fornecer os fardamentos adequados conforme especificações abaixo:
- **Agente de limpeza:** calça, camisa, luvas, máscaras e botas de borracha, além de outros materiais não especificados e que sejam estritamente necessários para as atividades desmpenhadas;
 - **Agente de Apoio e Serviços:** calça, camisa polo de manga curta , máscaras e bota, além de outros materiais não especificados e que sejam estritamente necessários para as atividades desmpenhadas;
 - **Teleatendente/Operadores de Call Center:** Calça, Camisa Polo; Máscaras e Sapato,



além de outros materiais não especificados e que sejam estritamente necessários para as atividades desempenhadas;

- **Auxiliar de Serviços Administrativos:** Calça, Camisa Polo; Máscaras e Sapato, além de outros materiais não especificados e que sejam estritamente necessários para as atividades desempenhadas;

Os modelos de farda serão definidos pela contratante, seguindo as especificações acima, sendo distribuídas 02 (duas) peças para cada funcionário e 01 (um) par de sapatos e botas, a depender da necessidade do serviço, assim como luvas e máscaras;

- k) A empresa vencedora deverá comprovar que deu ciência aos prestatadores de serviços de suas obrigações e direitos perante a contratante, especificamente no que se refere à frequência, à disponibilidade da prestação de serviço, à lisura, ao comprometimento com o atendimento ao público e ao patrimônio da JUCESE, zelando pelo acervo da autarquia e pelo bom convívio funcional com seus funcionários;
- l) Quando se fizer necessária alteração nos horários da prestação dos serviços, essas serão feitas pelo responsável da contratante, devendo tal situação ser comunicada a contratada;

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com observância da legislação aplicável, nos limites do que dispõe o inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que o respectivo processo licitatório seja finalizado.

5. CRITÉRIO ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da JUCESE;

5.2. No caso em que forem apresentadas propostas com valor global dentro dos parâmetros especificados, mas que os valores unitários não atendam o critério estipulado no item acima deverá a Administração promover junto a proponente a solicitação de revisão destes itens de forma que todos os itens estejam dentro dos preços máximos estabelecidos;

5.3. Em hipótese alguma será aceito aumento dos valores inicialmente propostos;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços



contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

- d) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o serviço objeto deste Projeto Básico conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- 7.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.2** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.3** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- 7.4** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da administração;



- 7.5** Registrar e controlar, juntamente com o gerente do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 7.6** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando a conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;
- 7.7** Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.8** Não promover alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da JUCESE, prejudique a execução do Contrato;
- 7.9** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para o bom e fiel cumprimento do contrato;
- 7.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 7.11** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.12** Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe vigente;
- 7.13** Conceder auxílio alimentação aos profissionais contratados, nos limites mínimos estipulados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe vigente para todos os cargos previsto no termo;
- 7.14** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 7.15** Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte



desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE ou ao interesse do Serviço Público;

- 7.16** A contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação feita pela Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE.
- 7.17** Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento devidamente quitada e ainda as certidões tributárias válidas e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;
- 7.18** Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;
- 7.19** Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos: comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
- 7.20** obedecer ao horário;
- 7.21** portar crachá de identificação individual, quando em serviço;
- 7.22** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida (calça, camisa, sapatos, livro de ocorrência), não podendo repassar os custos de qualquer destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 7.23** Implementar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão- de-obra nos respectivos postos e nos horários fixados;
- 7.24** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da JUCESE;
- 7.25** Efetuar a reposição da mão-de-obra em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida



a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como, manter em disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela JUCESE;

- 7.26** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 7.27** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe, inclusive quanto ao cumprimento das normais internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 7.28** Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana;
- 7.29** Elaboração e implementação dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho, tais como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.
- 7.30** Atender às normas e regulamentações de biossegurança com vistas à prevenção, controle e mitigação dos riscos de vírus e bactérias.
- 7.31** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.32** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.33** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 7.34** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 7.35** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



- 7.36** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.37** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 7.38** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.39** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.40** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.41** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.42** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.43** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.44** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.45** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.46** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 7.47** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.48** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 7.49** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.50** A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.51** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 7.52** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO.

- 9.1.** Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.2.** Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- 9.3.** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 9.4.** O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da



proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

III. Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IGP/DI-FGV, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;

IV. Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

95. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

96. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

97. A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

98. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Documento datado e assinado digitalmente

Gerência de Compras e Contratações
Junta Comercial do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PK1H-F42K-VE7X-UQE6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES 13/05/2025 10:39:34 (Certificado Digital)



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL N° XX/2025
DISPENSA EMERGENCIAL PRESENCIAL N° XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL N° 210/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA PRÓPRIA, 315, CENTRO, ARACAJU/SE	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ N° 16.460.909/0001-62	
REPRESENTANTE LEGAL:	NOME: NAYARA SIQUEIRA BRITO
ESTADO CIVIL: CASADA	PROFISSÃO: ADVOGADA
CPF N.	RG N.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
N° DO CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
N° DO CPF:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - do objeto.

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviço serviços de limpeza/manutenção, teleatendimento/operadores de call center e outras atividades de apoio, necessárias a junta comercial do estado de sergipe e os escritórios regionais, conforme especificações detalhadas constantes no **Processo Administrativo Virtual e-DOC nº XX/2025 JUCESE**, bem como Termo de Referência e seus anexos, independente de transcrição.



Cláusula segunda - da forma de prestação dos serviços.

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

Cláusula terceira - do preço, das condições de pagamento.

O valor global do contrato é de R\$ 1.333.989,12 (um milhão trezentos e trinta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos), produto do mensal de R\$ 111.165,76 (cento e onze mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º – A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 9º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re- apresentação.

§ 10º - Da retenção do Imposto de Renda incidente na fonte - A contratante reterá 4,8% (quatro vírgula oito por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem das Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de julho de 2023.

Cláusula quarta - da vigência.

O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, com observância da legislação aplicável, nos limites do que dispõe o inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ou até que o respectivo processo licitatório seja finalizado.**

Cláusula quinta - da execução do contrato.

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Termo de Referência, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**Cláusula sexta - dotação orçamentária.**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade orçamentária	Classificação Funcional programática	Projeto ou atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso

Cláusula sétima - do direito e responsabilidade das partes.

I - **A contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da administração;
- Registrar e controlar, juntamente com o gerente do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando a conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;
- Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato,



podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Lei Federal nº 14.133/2021;

- Não promover alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da JUCESE, prejudique a execução do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para o bom e fiel cumprimento do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe vigente;
- Conceder auxílio alimentação aos profissionais contratados, nos limites mínimos estipulados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe vigente para todos os cargos previsto no termo;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE ou ao interesse do Serviço Público;
- A contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso



de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação feita pela Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE.

- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento devidamente quitada e ainda as certidões tributárias válidas e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;
- Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos: comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
- obedecer ao horário;
- portar crachá de identificação individual, quando em serviço;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida (calça, camisa, sapatos, livro de ocorrência), não podendo repassar os custos de qualquer destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- Implementar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão - de-obra nos respectivos postos e nos horários fixados;
- Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da JUCESE;
- Efetuar a reposição da mão-de-obra em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como, manter em disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela JUCESE;
- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão -de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de



Sergipe, inclusive quanto ao cumprimento das normais internas e de segurança e medicina do trabalho;

- Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana;
- Elaboração e implementação dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho, tais como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.
- Atender às normas e regulamentações de biossegurança com vistas à prevenção, controle e mitigação dos riscos de vírus e bactérias.
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não



executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

II- **O contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

Cláusula oitava – da garantia contratual.

A critério da autoridade competente, fica dispensada a apresentação da garantia contratual, conforme Lei 14.133/2021.



Cláusula nona - das penalidades e multas.

- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:
 - Advertência;
- Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Cláusula décima - da rescisão.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do



Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

Cláusula décima primeira - dos direitos do contratante no caso de rescisão.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula décima segunda - da legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos.

O presente Contrato fundamenta-se:

- nos termos da Dispensa Emergencial nº 95/2024 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo;
 - não contrarie o interesse público;
- nas demais determinações da Lei 14.133/2021.
- nos preceitos do Direito Público;
- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Cláusula décima terceira - da publicação.



O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Cláusula décima quarta - das alterações.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Cláusula décima quinta - do acompanhamento e da fiscalização.

Na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, fica designado o (a) servidor (a) Paulo Costa Andrade, CPF XXX.515.XXX-04, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula décima sexta - do foro.

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



Documento datado e assinado digitalmente

Nayara Siqueira Brito
Presidente
Junta Comercial do Estado de Sergipe

XXX
Representante legal
XXX



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE

PARECER N°: 17/2025 - JUCESE/PGE.
PROCESSO N°: 210/2025.
ORIGEM: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75,
INCISO VIII DA LEI N°14.133/2021.
DECRETO ESTADUAL N°342/2023.
ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO.
ATIVIDADES ESSENCIAIS. CARÁTER
EXCEPCIONAL. RECOMENDAÇÕES.
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo proveniente da **JUCESE**, órgão integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, sobre a possibilidade jurídica de procedimento licitatório, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei n°14.133/2021, para fins de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza/conservação, teleatendimento/Operadores de Call Center e outras atividades de apoio, necessárias a Junta Comercial do Estado de Sergipe e os escritórios regionais, solicitando análise e emissão de parecer jurídico.

Acosta, em anexo, os documentos necessários à análise do pleito virtual. **Processo instruído em 109 folhas.**

É o relatório. Fundamento e opino.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições dessa especializada a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, restringindo-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando, portanto, no mérito administrativo.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A **JUCESE** - Junta Comercial do Estado de Sergipe, órgão integrante da Administração pública indireta, é responsável, para além do desempenho das atividades finalísticas que lhe cabem, pelo resguardo da regular manutenção da rotina administrativa que faz parte da viabilização dos processos de competência, por meio do planejamento anual relativo a compras e contratações.

Por sua vez, a **JUCESE** informa nos autos digitais:

[...] "que mantém, junto a empresa RH Soluções e Facilities Ltda (CNPJ 08.635.114/0001-10), vínculo obrigacional, nos limites do Termo de Contrato Emergencial 04/2024, por meio do qual utiliza os serviços especializados de limpeza/conservação, teleatendimento/operadores de call center e outras atividades de apoio. Devidamente formalizado no dia 16 de maio de 2024, para o período emergencial de 12 meses, o termo de contrato está vigente até o dia 15 de maio de 2025, ou até que a respectiva licitação seja finalizada. Ocorre que, o processo licitatório, tombado sob número 157/2024, devido a circunstâncias alheias a vontade da administração, não estará disponível para nova contratação em tempo suficiente para concretizar a continuidade dos serviços." (fls. 19).

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade. O dever de licitar, a que todas as entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE**

A **contratação direta**, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. A Contratação direta constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI- **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).

Como apontado, a contratação direta tem como espécies a dispensa e a inexigibilidade. A fim de cumprir fielmente os preceitos legais, os órgãos da Administração têm buscado a modalidade e o tipo de licitação mais adequados ao objeto.

Nesse toar, pretende a consulente realizar a contratação emergencial com base no **art. 75, inciso VIII da Lei nº14.133/2021**. Veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços **que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE

emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do *caput* deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa a situação emergencial. **(grifo nosso)**.

Isto posto, nota-se que o referido inciso, prevê a licitação dispensável para as situações de emergência ou calamidade pública, onde o **decurso de tempo necessário ao atendimento do procedimento licitatório impediria a adoção de medidas indispensáveis por parte da Administração Pública para evitar danos irreparáveis.**

Assim, a contratação imediata neste caso, configura como uma atividade acautelatória para proteger o interesse tutelado pelo Estado.

Ademais, com a devida cautela, convém por ora definir o conceito de emergência, dissociando-o da chamada "emergência fabricada".

Nessa seara, Marçal Justen filho¹, ao definir o que é emergência, aduz que:

32.4) O Conceito de **Emergência**

Todos os ramos de direito contém regras específicas a propósito de situações emergenciais. No direito público, é ainda maior a relevância de fenômeno. Trata-se de manifestação do instituto do "**estado de necessidade**". Nele estão abrangidas todas essas situações de excepcionalidade, caracterizadas pelo **risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o**

1 JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE

sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito.

Observe-se que o conceito de emergência não é meramente "fático". **Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal.** A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores.

Somente se pode entender o conceito de emergência quando compreendemos a natureza teleológica das regras jurídicas. O direito (público, especialmente) é posto para assegurar a realização de certos fins (valores). Quando se constrói a norma jurídica, considera-se uma situação fática e se elegem condutas como obrigatórias, proibidas ou facultadas.

Presume-se que, através dessa disciplina, atingir-se-á a satisfação de determinados valores. Essa é a regra para a situação de anormalidade.

A emergência consiste na ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

32.5) Emergência e Contratação Direta

No caso específico de contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **A demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.** Como a licitação pressupõe certa delonga para seu trâmite submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Isto posto, necessário a verificação por parte da Administração Pública, que a contratação imediata por ora analisada é, **de fato, o instrumento adequado para a satisfação do dano.**



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE**

Nessa trilha, observe-se que não foi acostada **justificativa formal**, eis que se faz imprescindível para o seguimento do feito, devendo ser acostada aos autos.

A contratação se dá, segundo **justificativa** acostada no **Documento de Formalização de Demanda - DFD** (fls. 20), para estabelecer a continuidade da satisfação do interesse público, primário e secundário

Dessarte, a contratação em tela fica condicionada a instauração de novo processo licitatório para contratação do objeto em epígrafe.

Lado outro, a desídia administrativa, jamais poderá redundar na concretização de danos irreparáveis aos valores buscados pelo Estado, não configurando fator impeditivo para a contratação de forma emergencial, via Dispensa Licitatória.

Em tempo, convém destacar a primeira alteração da Lei n°8.666/1993 em relação a atual Lei de Licitações, quanto aos prazos de duração dos Contratos Emergenciais. Explica-se, o prazo anterior de até (180) cento e oitenta dias fora dilatado para **(01) um ano**, contado da ocorrência da emergência ou calamidade pública.

Ademais, **a improrrogabilidade da Dispensa Emergencial ainda persiste**, além da **vedação quanto a recontração da empresa**.

O dispositivo referendado diante o § 6° do Inciso VIII da Lei n°14.133/2021, remete à necessidade da contratação emergencial observar a atual situação de mercado.

Quanto ao procedimento, embora se trate de dispensa de licitação, não significa que o gestor público pode contratar livremente, sem atender e demonstrar ter cumprido as exigências legais. Nesse sentido, a Lei n°14.133/2021 elenca que os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE

Art. 72. [...]

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que concerne ao **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** (fls. 18-23), trata-se de documento, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação. Este deve conter as informações prescritas no art. 8º do Decreto nº10.947/2022.

O **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados caso de conclua pela viabilidade da contratação (fls. 24-29).

O **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, se for o caso, deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e deverá conter os elementos mínimos descritos na Lei nº14.133/2021 (art. 18, § 1º incs. I, IV, VI, VIII e XIII). Em caso de não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, deverá a consulente apresentar as devidas justificativas.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE**

Dessarte, a **análise de riscos** poderá elencar os riscos que possam comprometer a boa execução contratual, já o Termo de Referência (fls. 32-46) ou Projeto Básico deverá conter os parâmetros e elementos descritos no art. 6º inc. XXIII ou XXV da Lei nº14.133/2021 respectivamente.

Observe-se que foi acostada a **pesquisa mercadológica** (fls. 47-82). Cumpre lembrar a estimativa da despesa deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº14.133/2021, **in verbis**:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...]

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Necessário, ainda, que a pretensa contratada preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima, elencados no art. 62 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

Em suma, devem ser atendidos e demonstrados os seguintes requisitos legais:

- I** - Abertura, solicitação e planejamento da contratação direta;
- II** - Estimativa de despesa e disponibilidade orçamentária;
- III** - Justificativa do preço, do fornecedor;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE**

- IV** - Habilitação e qualificação mínima;
- V** - Parecer Jurídico;
- VI** - Aprovação e publicação da contratação.

Pondero que a minuta do contrato administrativo deverá reproduzir as cláusulas essenciais previstas no art. 92 do novo regulamento.

Por fim, observe-se a necessidade da publicação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por força do art. 174, § 2º V da Lei nº14.133/2021.

Cumprе salientar que é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas a instrução do procedimento, em especial a especificação do objeto e a composição de preços, pela qual esta especializada em nada responde.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de responsabilidade solidária do contratado e ao agente público pelo dano causado ao erário, em caso de contratação direta indevida, nos casos de dolo, fraude ou erro grosseiro, podendo as responsabilidades recaírem nas esferas civil, administrativa ou penal, conforme art. 73 da Lei nº14.133/2021.

Dizer mais é desnecessário.

IV - CONCLUSÃO

Do exposto, o opinativo é no sentido da **possibilidade condicionada** de se utilizar dispensa de licitação, nos exatos termos deste parecer e desde que tomadas as seguintes providências:

- a) Observe-se o procedimento/documentos do Decreto Estadual nº342/2023 e IN nº01/2024-SECLOG; e



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE**

b) Acostar justificativa formal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 14 de maio de 2025.

Dr. Pedro
Durão
Pedro Durão
Procurador do Estado

Assinado de forma digital
por Dr. Pedro Durão
Dados: 2025.05.14
11:10:20 -03'00'



Termo de Contrato Emergencial nº 03/2025
Dispensa Emergencial Presencial nº 165/2025

Processo administrativo virtual nº 210/2025

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, constituída como Autarquia, devidamente inscrita do CNPJ 16.460.909/0001-62, localizada à rua Propriá, nº 315, bairro Centro, CEP 19.010-020, Aracaju/SE, representada por **Nayara Siqueira Brito**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG XX6.9XX22 SSP/SE, inscrita no CPF XXX.806.XXX-14, neste ato como **Contratante**, junto à empresa **Labor Terceirização de Mão-de-obra Temporária Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 14.618.285/0001-33, localizada na rua Boquim, número 448, Bairro Centro, CEP 49.010-280, Aracaju/SE, neste ato representada por **Pedro Ricardo Alves Sobreira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF XXX.274.XXX-00, residente domiciliado(a) na rua “D”, número 70, Bairro Farolândia, CEP 49.032-386, Aracaju/SE, firmam o presente **Termo de Contrato Emergencial**, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, além da legislação Estadual aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas.

Cláusula primeira - do objeto.

O presente Contrato tem por objeto os **serviços de limpeza/conservação, teleatendimento/operadores de call center e outras atividades de apoio**, necessárias a Junta Comercial do Estado de Sergipe e os escritórios regionais, conforme especificações detalhadas constantes no **Processo Administrativo Virtual e-DOC nº 210/2025 JUCESE**, bem como Termo de Referência e seus anexos, independente de transcrição.

Cláusula segunda - da forma de prestação dos serviços.

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

Cláusula terceira - do preço, das condições de pagamento.

O valor global do contrato é de R\$ 1.631.010,00 (um milhão seiscentos e trinta e um mil e dez reais), produto do mensal de R\$ 135.917,50 (cento e trinta e cinco mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), composto de acordo com o quadro abaixo:

Página 1 de 12

Este documento foi assinado digitalmente por NAYARA SIQUEIRA BRITO e PEDRO RICARDO ALVES SOBREIRA



Item	Descrição	Unidade	Qty.	Labor Terceirização de Mão-de-obra Ltda. - CNPJ 14.618.285/0001-33		
				Valor unitário	Valor mensal	Valor global
1	Apoio Administrativo	Unidade	3	R\$ 5.093,03	R\$ 15.279,09	R\$ 183.349,08
2	Apoio de Serviços	Unidade	3	R\$ 5.093,03	R\$ 15.279,09	R\$ 183.349,08
3	Auxiliar de Serviços Administrativos	Unidade	9	R\$ 5.519,48	R\$ 49.675,32	R\$ 596.103,84
4	Teleatendente	Unidade	10	R\$ 5.568,40	R\$ 55.684,00	R\$ 668.208,00
Totais					R\$ 135.917,50	R\$ 1.631.010,00

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 9º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 10º - Da retenção do Imposto de Renda incidente na fonte - A contratante reterá 4,8% (quatro vírgula oito por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem das Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de julho de 2023.

Cláusula quarta - da vigência.

O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contados do dia 16 de maio de 2025 até o dia 15 de maio de 2026, com observância da legislação aplicável, nos limites do que dispõe o inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ou até que o respectivo processo licitatório seja finalizado.**

Cláusula quinta - da execução do contrato.

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Termo de Referência, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Cláusula sexta - dotação orçamentária.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária



abaixo especificada:

Unidade orçamentária	Classificação Funcional programática	Projeto ou atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
19201	04.122.0036	580	3.3.90.37	1753

Cláusula sétima - do direito e responsabilidade das partes.

I - **A contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da administração;
- Registrar e controlar, juntamente com o gerente do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando a conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;
- Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não promover alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da JUCESE, prejudique a execução do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para o bom e fiel cumprimento do contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe vigente;
- Conceder auxílio alimentação aos profissionais contratados, nos limites mínimos estipulados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe vigente para todos os cargos previsto no termo;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE ou ao interesse do Serviço Público;
- A contratada obrigará-se a substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação feita pela Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE.
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência



vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento devidamente quitada e ainda as certidões tributárias válidas e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;

- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;
- Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos: comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
- obedecer ao horário;
- portar crachá de identificação individual, quando em serviço;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida (calça, camisa, sapatos, livro de ocorrência), não podendo repassar os custos de qualquer destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- Implementar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão - de-obra nos respectivos postos e nos horários fixados;
- Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da JUCESE;
- Efetuar a reposição da mão-de-obra em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como, manter em disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela JUCESE;
- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe, inclusive quanto ao cumprimento das normais internas e de segurança e medicina do trabalho;
- Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana;



- Elaboração e implementação dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho, tais como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.
- Atender às normas e regulamentações de biossegurança com vistas à prevenção, controle e mitigação dos riscos de vírus e bactérias.
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos



serviços;

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



- A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

II- **O contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

Cláusula oitava – da garantia contratual.

A critério da autoridade competente, fica dispensada a apresentação da garantia contratual, conforme Lei 14.133/2021.

Cláusula nona - das penalidades e multas.



- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:
 - Advertência;
- Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Cláusula décima - da rescisão.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

Cláusula décima primeira - dos direitos do contratante no caso de rescisão.



Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula décima segunda - da legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos.

O presente Contrato fundamenta-se:

- nos termos da Dispensa Emergencial nº 164/2025 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo;
 - não contrarie o interesse público;
- nas demais determinações da Lei 14.133/2021.
- nos preceitos do Direito Público;
- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Cláusula décima terceira - da publicação.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Cláusula décima quarta - das alterações.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e



supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Cláusula décima quinta - do acompanhamento e da fiscalização.

Na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, fica designado o (a) servidor (a) Paulo Costa Andrade, CPF XXX.515.XXX-04, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula décima sexta - do foro.

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Documento datado e assinado digitalmente

Nayara Siqueira Brito
Presidente
Junta Comercial do Estado de Sergipe

PEDRO RICARDO ALVES Assinado de forma digital por
SOBREIRA PEDRO RICARDO ALVES
SOBREIRA: [REDACTED] SOBREIRA: [REDACTED]

Pedro Ricardo Alves Sobreira
Representante legal
Labor Terceirização de Mão-de-obra Temporária Ltda.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IERN-PA7L-8INU-3ILD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- NAYARA SIQUEIRA BRITO 15/05/2025 11:01:45 (Certificado Digital)
- PEDRO RICARDO ALVES SOBREIRA 15/05/2025 10:01:35 (Certificado Digital)



EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL N° 03/2025, DISPENSA PRESENCIAL N° 165/2025. PROCESSO EDOC N°: 210/2025. OBJETO: Serviços de limpeza/conservação, teleatendimento/operadores de call center e outras atividades de apoio, necessárias a Junta Comercial do Estado de Sergipe e os escritórios regionais. **VALOR MENSAL:** R\$ 135.917,50 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados do dia 16 de maio de 2025 até o dia 15 de maio de 2026 ou até que o respectivo processo licitatório seja finalizado. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2025 **PARECER JURÍDICO N°:** 17/2025 - PGE. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE **CONTRATADA:** Labor Terceirização de Mão-de-obra Temporária Ltda. Aracaju/SE, 16 de maio de 2025. **Nayara Siqueira Brito** - Presidente da JUCESE.

Aracaju, 15 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GLHI-EGHE-BM2V-W4MY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- NAYARA SIQUEIRA BRITO ***80622*** PRESIDÊNCIA - JUCESE Junta Comercial do Estado de Sergipe 15/05/2025 11:36:31 (Docflow)

sexta-feira, 16 de Maio de 2025 Aracaju - Sergipe

Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte AperiPê - FUNCAP/SE;

EXONERAR:

SANDRA BARBOSA TRAVASSOS NASCIMENTO, CPF nº xxx.692.245-xx, no cargo de provimento em comissão de Coordenador, Símbolo CCE-11, da Fundação de Cultura e Arte AperiPê de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito a partir de 02 de maio de 2025.

De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE

**AVISO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE-FUNCAP**, Estado de Sergipe, torna público que julgou e homologou o processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico acima identificado, tendo como objeto a **seleção de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de captação de recursos de verbas de marketing (financeiros/serviços) para os eventos âncora do calendário artístico e cultural realizados pelo Governo do Estado de Sergipe, para todos os segmentos de marca e produto que atuem no mercado, incluindo produtores e fornecedores de bens de consumo, bebidas alcoólicas e não alcoólicas e serviços de amplo espectro, em favor da empresa: ONZEX PRODUCOES E PROMOCOES DE ESPETACULOS ARTISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.719.069/0001-23, perfazendo o maior desconto de 5% (cinco por cento). Publique-se.

Aracaju/SE, 15 de maio de 2025.

Gustavo Bastos Paixão
Presidente Fundação De Cultura e Arte AperiPê De Sergipe

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 20/2025, nº do processo: 951/2025, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ, OSC: Associação de Radiofusão Comunitária Lagartense, CNPJ: 08.881.517/0001-49, Objeto: Apoio Financeiro Para Despesas de investimento, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, à OSC Associação de Radiofusão Comunitária Lagartense, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento, Valor Total: R\$ 80.000,00, Valor de contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2025 - R\$80.000,00, Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2025NE000706, Valor R\$80.000,00, Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.0884, Fonte de Recurso: 1500, ND: 4.4.50.41, Empenho: 2025NE000706, Vigência: 08/05/2025 até 08/05/2026, Signatários: Administração Pública: Gustavo Bastos Paixão, CPF nº xxx.188.165-xx, OSC: Aloisio Santos andrade, CPF nº xxx.755.895-xx.

Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente

Aracaju, 14 de maio de 2025

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Espécie: Termo de Fomento nº 13/2025, nº do processo: 927/2025, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE, OSC: Grupo Cultural, Social e Recreativo Quadriha Junina Xodo da Vila CNPJ: 13.128.798/0001-01, Objeto: APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, à OSC Grupo Cultural, Social e Recreativo Quadriha Junina Xodo da Vila, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento, Valor Total: R\$ 80.000,00, Valor de contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2025 - R\$80.000,00, Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2025NE000707, Valor R\$1.000.000,00, Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.0884, Fonte de Recurso: 1.500, ND: 3.3.50.41, Empenho: 2024NE001702, Vigência: 12/05/2025 a 12/10/2025, Signatários: Administração Pública: Gustavo Bastos Paixão, CPF nº xxx.188.165-xx, OSC: Eteivan dos Santos, CPF nº xxx.822.405-xx.

Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente

Aracaju, 14 de maio de 2025

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1401/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ N° 10.437.005/0001-30
CONTRATADA: ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS - EBEC - CNPJ: 06.941.531/0001-65
OBJETO: Inscrição de servidores da FUNESA no Congresso Internacional de Direito Constitucional, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de maio de 2025, no Recife Expo Center, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.
DO VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 4.092,00** (quatro mil, noventa e dois reais)
BASE LEGAL: Inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER PROJU/FUNESA: Nº 45/2025
RATIFICAÇÃO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ARACAJU, 15 DE MAIO DE 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Ipesaúde

**PORTARIA N.º 116
DE 08 DE MAIO DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (um) mês de gozo de Licença Prêmio a servidora, pertencente ao Quadro de Pessoal da SES, cedida para o Ipesaúde, **Maria Josefina Santos Matos**, portadora do CPF nº XXX.187.885-XX, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Serviço Pronto Atendimento - SPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 16/06/2025 a 15/07/2025, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 26 de Agosto de 2011 a 25 de agosto de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, em 08 de Maio de 2025
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 121
DE 15 DE MAIO DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º: 117 de 08 de maio de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2025

PROPONENTE: INFORMA MARKETS LTDA - CNPJ: 01.914.765/0001-08
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviço de capacitação de servidores do IPESAÚDE por meio da participação no 1º Congresso Nacional de Contratações e Convênios na Saúde.

BASE LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021

PARECER JURÍDICO: 733/2025

PRAZO CONTRATUAL: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 8858/2025

FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.122.0036 114 3.3.90.39 1799

DATA DO RATIFICADO: 14/05/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

Jucese

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 03/2025, DISPENSA PRESENCIAL Nº 165/2025, PROCESSO EDOC Nº: 210/2025. OBJETO: Serviços de limpeza/manutenção, teleatendimento/ operadores de call center e outras atividades de apoio, necessárias a Junta Comercial do Estado de Sergipe e os escritórios regionais. **VALOR MENSAL:** R\$ 135.917,50 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados do dia 16 de maio de 2025 até o dia 15 de maio de 2026 ou até que o respectivo processo licitatório seja finalizado. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2025 **PARECER JURÍDICO Nº:** 17/2025 - PGE. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE **CONTRATADA:** Labor Terceirização de Mão-de-obra Temporária Ltda, Aracaju/SE, 16 de maio de 2025. **Nayara Siqueira Brito** - Presidente da JUCESE.

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025

OBJETO: Aquisição de conexões em PEAD para rede de distribuição de gás natural da SERGAS.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28 de maio de 2025, às 09h00min.

DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 28 de maio de 2025, às 09h15min.

FONTE DE RECURSO: Próprios.

BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.

PARECER: 100/2025.

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias.

CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE,

Telefone (79) 3243-8500,

E-mail: victor@sergipegas.com.br